







**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_

datado de

17 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Pag. 03/80**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa (“**EFRF**”), com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 11 de agosto de 2023 (“**RCA da Emissão**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada aos Investidores (conforme definidos abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,



conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e do “**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários**”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.2** A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), Formador de Mercado (conforme definido abaixo), Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## 2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

**2.1.1** A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023 sob o nº 00005628008, e será publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da RCA da Emissão devidamente **(i)** registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da obtenção do respectivo registro, e **(ii)** publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação.

**2.1.2** A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

**2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2** A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão na JUCERJA em até 3



(três) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão.

- 2.2.3** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.2.4** Nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, bem como a quantidade de séries da Emissão, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata a Cláusula 8.4 será registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

## **2.3 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

- 2.3.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada ao público investidor em geral (“**Investidores**”), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “b”, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- 2.3.2** Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1. acima, a Oferta contará com a apresentação de prospecto, preliminar e definitivo, e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.
- 2.3.3** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 20, inciso I, e artigo 25, *caput* e incisos, do Código ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

## **2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas na B3 para:
- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
  - (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



- 2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre investidores em geral.

## 2.5 Enquadramento dos Projetos

- 2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto Novatrans, ao Projeto Ananai, ao Projeto Pitiguari, e ao Projeto Saíra (conforme abaixo definidos), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definidos) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio das Portarias do MME **(i)** nº 1.961, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 6 de março de 2023 (“**Portaria Projeto Novatrans**”); **(ii)** nº 1.304, de 13 de abril de 2022, publicada no DOU em 14 de abril de 2022 (“**Portaria Projeto Ananai**”); **(iii)** nº 1.853, de 19 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2022 (“**Portaria Pitiguari**”); e **(iv)** nº 2.295, de 15 de junho de 2023, publicada no DOU em 16 de junho de 2023 (“**Portaria Projeto Saíra**” e, em conjunto com a Portaria Projeto Novatrans, a Portaria do Projeto Ananai e a Portaria Projeto Pitiguari, as “**Portarias**”).

## 3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

- (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 02/2000, consistentes **(a)** na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; **(b)** nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; **(c)** nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como **(d)** em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional



(SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes **(a)** na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; **(b)** nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; **(c)** nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; **(d)** no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); **(e)** em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; **(f)** nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como **(g)** em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú- Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Emissora, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha - Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;
- (v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do



Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;

- (vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;
- (vii) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim, a Emissora poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;
- (xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/80



e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;

- (xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

**3.2** Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

#### 4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, conforme detalhados abaixo:

(i) “Projeto Novatrans”:

<b>Objetivo do Projeto Novatrans</b>	Substituição de três bancos de capacitores série 500 kV nas subestações de Imperatriz e Colinas, com o objetivo de eliminar necessidade de restrição de escoamento de geração e substituição de equipamento por fim de vida útil.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos</b>	Início: 4 de outubro de 2022 (data de assinatura do contrato de concessão)



<b>investimentos</b>	Encerramento: 30 de dezembro de 2025
<b>Fase atual do Projeto Novatrans</b>	Fase de contratação de empresa para execução das atividades e fornecimento dos equipamentos.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Novatrans</b>	R\$234.511.435,32 (duzentos e trinta e quatro milhões quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)
<b>Portaria aplicável</b>	Portaria Nº 1.961/SPE/MME, de 27 de fevereiro de 2023
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Novatrans</b>	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Novatrans, observado o previsto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Novatrans provenientes das Debêntures</b>	85,28% (oitenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento)
<b>Características que tipificam o Projeto Novatrans como verde</b>	O Projeto Novatrans irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

(ii) “Projeto Ananaí”:

<b>Objetivo do Projeto Ananaí</b>	Construção da linha de transmissão de Ponta Grossa – Assis e da linha de transmissão de Bateias – Curitiba Leste, com objetivo de suprir a região metropolitana de Curitiba e proporcionar o aumento da capacidade de interligação Sul – Sudeste, que é fundamental em cenários
-----------------------------------	---



	de baixa disponibilidade do parque gerador da região Sul.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: 31 de março de 2022 (data de assinatura do contrato de concessão)  Encerramento: 30 de dezembro de 2027
<b>Fase atual do Projeto Ananái</b>	Em fase de obtenção de licenças ambientais, liberação fundiária e elaboração de projetos de engenharia.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Ananái</b>	R\$1.750.054.467,15 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)
<b>Portaria aplicável</b>	Portaria Nº 1.304/SPE/MME, de 13 de abril de 2022
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Ananái</b>	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Ananái, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ananái provenientes das Debêntures</b>	17,14% (dezesete inteiros e quatorze centésimos por cento por cento)
<b>Características que tipificam o Projeto Ananái como verde</b>	O Projeto Ananái irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.

(iii) “Projeto Pitiguari”:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





<b>Objetivo do Projeto Pitiguari</b>	Construção da linha de transmissão de Abdon Batista – Videira e da linha de transmissão de Abdon Batista – Barra Grande, com objetivo de atender ao mercado da região Oeste do estado de Santa Catarina, conforme as condições de qualidade e confiabilidade.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: 30 de setembro de 2022 (data de assinatura do contrato de concessão)  Encerramento: 30 de dezembro de 2027
<b>Fase atual do Projeto Pitiguari</b>	Em fase de obtenção de licenças ambientais, liberação fundiária e elaboração de projetos de engenharia.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Pitiguari</b>	R\$243.153.130,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil e cento e trinta reais)
<b>Portaria aplicável</b>	Portaria Nº 1.853/SPE/MME 19 de dezembro de 2022
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Pitiguari</b>	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Pitiguari, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Pitiguari provenientes das Debêntures</b>	82,25% (oitenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento por cento)
<b>Características que tipificam o Projeto Pitiguari como verde</b>	O Projeto Pitiguari irá contribuir para o escoamento de energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.



(iv) "Projeto Saíra":

<b>Objetivo do Projeto Saíra</b>	Revitalização do sistema de comando, controle e de teleproteção das conversoras nas Instalações de Garabi I e II, operação das instalações e linhas de transmissão, dando continuidade da prestação do serviço público de transmissão pela vida útil remanescente da interligação com a Argentina.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</b>	Início: 30 de março de 2023 (data de assinatura do contrato de concessão)  Encerramento: 30 de dezembro de 2028
<b>Fase atual do Projeto Saíra</b>	Em fase de operação das instalações e linhas de transmissão e elaboração de projetos de engenharia para revitalização.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Saíra</b>	R\$1.175.719.514,64 (um bilhão cento e setenta e cinco milhões setecentos e dezenove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)
<b>Portaria aplicável</b>	Portaria Nº 2.295/SPTE/MME de 15 de junho de 2023
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Saíra</b>	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Saíra, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Saíra provenientes das Debêntures</b>	8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)
<b>Características que</b>	O Projeto Saíra irá contribuir para o escoamento de



<b>tipificam o Projeto Saíra como verde</b>	energia limpa e abastecimento do sistema interligado nacional.
---	--

- 4.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, Projeto Novatrans, Projeto Ananaí, Projeto Pitiguari e Projeto Saíra quando denominados em conjunto, serão considerados “**Projetos**” e individualmente e indistintamente como “**Projeto**”.
- 4.1.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até as Datas de Vencimento das Debêntures ou até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como as demais informações mínimas exigidas pelo Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, incluindo, sem limitação as métricas de impactos ali exigidas (“**Reporte Anual**” e “**Guia ANBIMA ESG**”, respectivamente), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Além disso, na última Data de Vencimento das Debêntures, na data de alocação total dos recursos, na data de ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (nos termos da Clausula 6.25 abaixo) e/ou na Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures (nos termos da Clausula 6.24.1 abaixo), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário um reporte final de alocação informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como as demais informações mínimas exigidas pelo Guia ANBIMA ESG (“**Reporte Final de Alocação**”).
- 4.1.4 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário carta com a descrição de tais custos.

## 5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

### 5.2 Número da Emissão

- 5.2.1 A presente Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.



### 5.3 Número de Séries

5.3.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma “**Série**”), observado que a existência de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

### 5.4 Banco Liquidante e Escriturador

5.4.1 O banco liquidante e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Debêntures).

### 5.5 Direito de Preferência

5.5.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

### 5.6 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.6.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observados os termos da Cláusula 6.8 abaixo e previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

### 5.7 Fundo de Amortização

5.7.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### 5.8 Formador de Mercado

5.8.1 Conforme recomendação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), a Emissora contratou o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“**Formador de Mercado**”), nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas



firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.

## 6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

### 6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2023 (“**Data de Emissão**”).

### 6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

### 6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### 6.4 Conversibilidade

6.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### 6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

### 6.6 Prazo e Data de Vencimento

6.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2033 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”).

6.6.2 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”).



**6.6.3** Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2038 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Datas de Vencimento das Debêntures**”).

## **6.7 Valor Nominal Unitário**

**6.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

## **6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas**

**6.8.1** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, observado que a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

## **6.9 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

**6.9.1** As Debêntures serão subscritas, e integralizadas em data distinta, posterior à subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido); e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) em comum acordo com a Emissora, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

**6.9.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

## **6.10 Atualização Monetária das Debêntures**

**6.10.1** Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, automaticamente ("**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**") e "**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série**", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

**Nik** = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), após a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, o "Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**Nik-1** = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

**Observações:**

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**6.10.2** Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente (“**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente) e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

**onde:**

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

**onde:**

**n** = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;



**Nik** = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, o “Nik” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**Nik-1** = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

**Observações:**

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**6.10.3** Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente (“**Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série**”, respectivamente; sendo a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “**Atualização Monetárias das Debêntures**”; e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda



Série, o “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

**Nik** = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), após a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, o “Nik” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**Nik-1** = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

**Observações:**

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;



(iii) Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

## 6.11 Indisponibilidade do IPCA

**6.11.1** Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do índice substituto legal a ser utilizado no Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima ou da sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 11, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.

**6.11.2** Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 6 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Lei nº 12.431, efetuar o resgate da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou nas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível



do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do resgate será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

- 6.11.3** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do índice de atualização monetária do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

## 6.12 Remuneração

- 6.12.1** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de setembro de 2032 (NTN-B-32), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,80% (cinco inteiros oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

**onde:**

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com



arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**taxa** = taxa expressa de forma não percentual, a ser oportunamente definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos desta Cláusula 6.12.1; e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.12.2** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035 (NTN-B-35), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**taxa** = taxa de expressa de forma não percentual, a ser oportunamente apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos desta Cláusula 6.12.2; e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- 6.12.3** Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, sendo certo que referidos juros remuneratórios estarão limitados à taxa que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035 (NTN-B-35), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures das Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

**onde:**

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**taxa** = taxa de expressa de forma não percentual, a ser oportunamente definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos desta Cláusula 6.12.3; e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

### 6.13 Pagamento da Remuneração

- 6.13.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo), Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031



15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

- 6.13.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

- 6.13.1**  Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2024 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”, e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração**”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de março de 2024
15 de setembro de 2024
15 de março de 2025
15 de setembro de 2025
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
15 de setembro de 2037
15 de março de 2038
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

**6.13.2** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## 6.14 Amortização do Valor Nominal Unitário

**6.14.1** Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

**6.14.2** Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

**6.14.3** Pagamento da Amortização das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo **(i)** a primeira em 15 de setembro de 2036, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, **(ii)** a segunda em 15 de setembro de 2037, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e **(iii)** a última, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstas nesta



Escritura de Emissão.

## 6.15 Local de Pagamento

6.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## 6.16 Prorrogação dos Prazos

6.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

6.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

## 6.17 Encargos Moratórios

6.17.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

## 6.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 6.21 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

## 6.19 Tratamento Tributário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





- 6.19.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.19.2** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 6.19.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 6.19.3** Caso a Emissora não utilize os Recursos Líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão e não alocado nos Projetos.
- 6.19.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.19.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração valores adicionais suficientes, os quais deverão ser pagos fora do âmbito da B3, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

## **6.20 Repactuação Programada**

- 6.20.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## **6.21 Publicidade**

- 6.21.1** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.taesa.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso



a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

## 6.22 Classificação de Risco

**6.22.1** Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização uma vez a cada ano calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.

**6.22.2** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.11 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

**6.22.3** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Instrução da CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, conforme revogada pela Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor. O Investidor deve acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

## 6.23 Amortização Antecipada Extraordinária

**6.23.1** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

## 6.24 Resgate Antecipado Facultativo

**6.24.1** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

### 6.24.1 Aquisição Facultativa das Debêntures

**6.24.2** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da



CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“**Aquisição Facultativa**”).

- 6.24.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.24.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

## 6.25 Oferta de Resgate Antecipado

- 6.25.1** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, e à B3 para preparação do sistema para que os investidores se manifestem, ou publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.21, à seu exclusivo critério, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo resgate (“**Edital de Oferta de Resgate**”).



**Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;



- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

- 6.25.2** Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto pelo resgate antecipado da totalidade de uma ou mais Séries, observado o disposto na Cláusula 6.25.1(iii) acima.
- 6.25.3** O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

## 6.26 Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

- 6.26.1** As Debêntures serão caracterizadas, nos termos do Guia ANBIMA ESG, como “Títulos Sustentável de Uso de Recursos - Debêntures Verdes” e, para fins da Consultoria Especializada (conforme abaixo definido), como “Debêntures Verdes”, com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão (nos termos da Cláusula 4.1 e seguintes) para projetos que sejam caracterizados como de energia renovável nas categorias da *International Capital Market Association* (“**ICMA**”), e estejam alinhados ao(s) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável aplicável(is), conforme descrito acima e confirmado por (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) a ser emitido até o Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, pela consultoria especializada NINT – Natural Intelligence Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07 (“**Consultoria Especializada**” ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance – ESG*), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* (“**GBP**”) de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela ICMA de tempos em tempos); e (ii) Reporte Anual ou no Reporte Final de Alocação.
- 6.26.2** O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada foram e serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (.pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.
- 6.26.3** No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, as Debêntures serão reavaliadas pela Consultoria Especializada, que, por sua vez, emitirá um relatório de verificação da alocação dos recursos, o qual também será disponibilizado ao mercado na página da rede mundial de computadores da Emissora e do Agente Fiduciário.



- 6.26.4** Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.
- 6.26.5** Esta Escritura de Emissão foi inicialmente elaborada observando o Guia ANBIMA ESG, sendo as Debêntures, portanto, caracterizadas como um título verde de uso de recursos, nos termos da Cláusula 4.1. acima.

## 7 VENCIMENTO ANTECIPADO

**7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- 7.1.1** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo:
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
  - (ii) **(a)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; **(b)** pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme definidas abaixo), independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e **(c)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição;
  - (iii) se a Emissora **(a)** propuser mediação, conciliação, ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas liminares para quaisquer de tais procedimentos; ou **(b)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou **(c)** tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;



- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes; e
- (vi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).

**7.1.2** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar, ou não, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por lei, regulamentação, decisão judicial de segunda instância com efeitos imediatos, ou decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão. Tal descumprimento deverá ser notificado ao Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 9.1(i), alínea “f”;
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data



de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviada notificação em até 30 (trinta) dias úteis neste sentido, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, não resultando, dessa forma, em vencimento antecipado:

- (a) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas;
- (b) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64 (“**CEMIG**”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.959/0001-40 (“**ISA**”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora, restando claro que se apenas uma delas (CEMIG ou ISA) deixar de fazer parte do controle direto ou indireto na Emissora, tal fato não ensejará vencimento antecipado;
- (c) caso haja uma reorganização societária em que a ISA e/ou CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: **(I)** possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors’ ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody’s; **(II)** a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da capacidade de pagamento das Debêntures; **(III)** ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e **(IV)** ter reputação ilibada e idônea;
- (d) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
- (e) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*;

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou **(c)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas **(a)** notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; ou **(b)** se devidamente indicados no formulário de referência da Emissora, conforma atualizado nesta data ("**Formulário de Referência**");
- (ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões (conforme definido abaixo) a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas ("**Concessões**"), em qualquer caso deste item que sejam relativas aos projetos de Concessões da Emissora ou suas controladas ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora;
- (x) caso a CEMIG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados:
  - (a) os casos que ISA e/ou CEMIG deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou
  - (b) nas hipóteses em que ISA ou CEMIG, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou CEMIG permaneçam no controle da Emissora; ou
  - (c) caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) e este(s) novo(s) controlador(s) atenda(m), cumulativamente, as seguintes condições: **(I)** possuir classificação de risco (*rating*) igual ou superior à AA- (duplo A menos), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; **(II)** a troca de controle não resulte em rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão vigente quando da alteração de controle e redução da



capacidade de pagamento das Debêntures; **(III)** ser do setor de energia elétrica ou investidor institucional; e **(IV)** ter reputação ilibada e idônea. Para os fins desta alínea (c), caso a ISA e/ou a CEMIG aliene(m) sua(s) respectiva(s) participação(ões) societária(s) a terceiro(s) com características diversas do aqui estipulado, será assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação dos documentos aprovando a operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, desde que enviado notificação em até 30 (trinta) Dias Úteis neste sentido, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.

- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e/ou
- (xii) utilização dos Recursos Líquidos da Emissão para finalidade diversa daquela descrita na Cláusula 4.1 acima.

**7.2** Os valores indicados nesta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do **IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, o índice que vier a substituí-lo.

**7.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Subsidiárias Relevantes**” significam as seguintes subsidiárias da Emissora: **(i)** ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.685/0002-35; **(ii)** Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0003-42; **(iii)** Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.977/0002-70; **(iv)** Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.944.194/0001-41; **(v)** São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62; **(vi)** Brasnorte Transmissora de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97; **(vii)** Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35; **(viii)** São João Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.074/0001-68; e **(ix)** São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0004-70, observado que, para todas as obrigações não pecuniárias, declarações e garantias e Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, o conceito de “Subsidiárias Relevantes” em relação às



sociedades referidas nos itens (viii) e (ix) estará limitado a eventos e fatos geradores ocorridos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

- 7.4** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.5** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.6** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.7** Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.5; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.8** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.9** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.9.1** No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante



comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 7.9.2 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.9.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## 8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”), sendo a instituição intermediária líder denominada coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

8.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### 8.2 Público-Alvo da Oferta

8.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores.

### 8.3 Plano de Distribuição

8.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores (“**Plano de Distribuição**”).

### 8.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

8.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição (i) da existência de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série; e (iii) e da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).



- 8.4.2** A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma ou duas das séries poderão não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ou em duas séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não excederá o Valor Total da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- 8.4.3** Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

## 8.5 Pessoas Vinculadas

- 8.5.1** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 8.5.2** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 8.5.3** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “**Pessoas Vinculadas**” são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por



pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

## 8.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

- 8.6.1** Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 8.6.2** Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- 8.6.3** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 8.6.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 8.6.5** Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 8.6.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da



Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

- 8.6.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 8.6.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 8.6.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 8.6.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 8.6.11** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

## 9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**9.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: **(I)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas



- explicativas e parecer dos auditores independentes; **(II)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (b) cópia das informações pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 80**"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (c) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (e) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (f) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
- (g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.5(xiv) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para



disponibilização no site do Agente Fiduciário; e

- (i) enviar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado primário (MDA) e secundário (CETIP21);
- (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (v) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (viii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3, bem como todas as determinações emanadas pela CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável;
- (ix) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e **(d)** da Agência de Classificação de Risco;
- (x) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito



na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (xiv) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que **(a)** de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou **(b)** a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (xvi) cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram **(a)** a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”); e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, uma vez que não incentivam e nem incentivarão a substituição, tampouco utilizam ou utilizarão, direta ou indiretamente, ou incentivam ou incentivarão mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais a “**Legislação Socioambiental**”);
- (xvii) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes, das leis ou regulamentos,



nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“**Leis Anticorrupção**”);

- (xviii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano calendário; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até as Datas de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, **(c)** permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- (xix) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xx) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
- (xxi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como “Debêntures Verdes”, sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como “Debêntures Verdes”, sendo certo que, caso as Debêntures percam a característica de “Debêntures Verdes”, a B3 irá alterar a marcação nos sistemas da B3 como título verde;
- (xxii) não utilizar os Projetos como títulos sustentáveis em outras operações, exceto nos casos em que o respectivo Projeto tiver um investimento maior do que seu respectivo lastro previsto nesta Emissão;
- (xxiii) enviar o Reporte Anual e o Reporte Final de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) disponibilizar cada um dos Reportes Anuais e o Reporte Final de Alocação em seu website (<https://ri.taesa.com.br/>) e mantê-los disponíveis aos Investidores



até a Data de Vencimento das Debêntures, o pagamento em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, o resgate total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (nos termos da Clausula 6.25 acima) ou a Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

## 10 AGENTE FIDUCIÁRIO

**10.1** A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**10.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**");
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos



termos da regulamentação aplicável vigente;

- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”); e
- (xv) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, indicadas no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão.

**10.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento das Debêntures, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

**10.4** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

**10.4.2** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**10.4.3** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

**10.4.4** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por



exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 10.4.5** A parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.4.6** As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.4.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.4.8** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 10.4.9** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 10.4.10** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 10.4.11** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à



emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**10.4.12** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**10.4.13** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**10.5** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar, junto a Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (viii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;



- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata a Cláusula 10.5(xiv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xi) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
  - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e



- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
- (I) denominação da companhia ofertante;
  - (II) valor da emissão;
  - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
  - (IV) espécie e garantias envolvidas;
  - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
  - (VI) inadimplemento no período.
- (xv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5(xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvi) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5(xiv) acima, aos Debenturistas, até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotruster.com.br>);
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxi) disponibilizar, aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures; e
- (xxii) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.



- 10.6** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 10.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.11.
- 10.8** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.9** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.11** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 10.11.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.



- 10.11.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.11.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- 10.11.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 10.11.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.21 acima.
- 10.11.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## 11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”):
- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas Séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; ou
  - (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries.
- 11.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das



Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou pela CVM.

- 11.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 11.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.6.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



- 11.8** Os votos dos Debenturistas que se absterem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Debenturista em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.
- 11.9** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.11** Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.12, 11.13 e 11.14 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
  - (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.12** Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série;
  - (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série instaladas em primeira ou segunda convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série; e
  - (iii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série instaladas em primeira convocação ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série.



- 11.13** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.12 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) os valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de forma que, para fins de apuração do quórum, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Primeira Série, Debêntures em Circulação da Segunda Série e Debêntures em Circulação da Terceira Série, separadamente.
- 11.14** Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.15** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, abrangendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## 12 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

### 12.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iii) enquadra-se como EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, e está adimplente com as obrigações de companhia aberta aplicáveis a Emissora, conforme emanadas pela CVM;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da



Emissão e da Oferta;

- (v) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (vii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e **(b)** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCERJA; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; **(c)** pela publicação da ata da RCA da Emissão no Jornal de Publicação; **(d)** pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e **(e)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (x) exceto se de outra forma apresentada no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões sem referidas autorizações, licenças e alvarás e/ou **(b)** as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;

- (xi) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que **(a)** de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as demonstrações financeiras relacionadas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2023, conforme auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado na CVM, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e, desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(a)** na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(b)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(c)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (xiii) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação



da Oferta, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(I)** cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou **(II)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) os documentos da Oferta **(a)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e **(b)** foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 12.431 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e **(d)** cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão exigidos para caracterização das Debêntures como “verdes”; e
- (xix) não há outra emissão caracterizada como “Títulos Sustentável de Uso de Recursos - Debêntures Verdes”, nos termos do Guia ANBIMA ESG,” lastreada nos Projetos, com exceção do Projeto Ananaí, cujo lastro foi parcialmente utilizado na 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora, sendo certo que o lastro relacionado ao Projeto Ananaí utilizado na presente Emissão não se confunde, em qualquer medida, com o lastro utilizado na 12ª (décima segunda) emissão.

**12.1.2** Declarações Adicionais: A Emissora declara, nesta data, que **(i)** cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; **(ii)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido



cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iv)** dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; **(v)** caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e **(vi)** não utilizará os recursos oriundos da presente Emissão para práticas de atos contra as Leis Anticorrupção.

- 12.2** A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.
- 12.3** A Emissora declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 12.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

### 13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





**Para a Emissora:**

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201  
CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro  
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001  
Fax: +55 (21) 2212-6040  
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302 - 304, Barra da Tijuca  
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ  
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar, Vila Yara  
CEP 06.029-900, Osasco-SP  
At.: Sra. Debora Andrade Texeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste  
Telefone: +55 (11) 3684-9492/5119 / +55 (11) 3684-9469  
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;  
mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

**14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.



- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, **(iii)** quando verificado erro de digitação, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5** As Debêntures e a presente Escritura de Emissão constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 14.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.



- 14.8** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- 14.9** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

## **15 LEI E DO FORO**

- 15.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB o NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

DocuSigned by  
Pentagono S.A. SCS  
Assinado por: MARCELLE ACOTTA SANTOPRO1086094708  
CPF: 13883884708  
País: Provisório  
Carimbo de Assinatura: 17/08/2023 16:48:23 BRT  
3A29C88802249FF8292186C8E86354E

Nome:

Cargo:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





(Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)

**Testemunhas:**



Nome:

CPF:

R.G:



Nome:

CPF:

R.G:



**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

**Minuta da Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos Oriundos da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Emissão”)**

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 17 de agosto de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até (3) Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, conforme resumido na tabela abaixo:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado
[•]	[•]
[•]	[•]
<b>Valor Total</b>	<b>R\$[•]</b>

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora, das suas demonstrações financeiras e dos comprovantes dos gastos realizados.

Rio de Janeiro, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

\*\*\*



**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme indicadas abaixo:

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 315.000.000,00
<b>Quantidade</b>	315.000
<b>Espécie</b>	quirografária, com adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2028
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,2939% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/04/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 60.000.000,00
<b>Quantidade</b>	60.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/05/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a



<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária
----------------------	------------------------

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Companhia Transirapé de Transmissão
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/04/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	50.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/04/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 450.000.000,00
<b>Quantidade</b>	45.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/05/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Pecuniária

<b>Emissão</b>	7ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 3.660.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.160.000 (1ª Série); 1.500.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária, a ser convolada em garantia real
<b>Garantia</b>	Fiança e Cessão Fiduciária

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2026 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,454% a.a. (1ª Série); IPCA + 4,1000% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 508.960.000,00
<b>Quantidade</b>	508.960
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2044
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,5000% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	11ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000 (1ª Série); 650.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2025 (1ª Série); 15/01/2027 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,36% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	12ª emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	630.7830 (1ª Série); 300.410 (2ª Série); 318.807 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série); 15/04/2037 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	5,60% a.a (1ª Série); 5,75% a.a (2ª Série); 5,85% a.a (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da ENTE - Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
----------------	---

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 30.000.000,00
<b>Quantidade</b>	30.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/05/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	9ª emissão de Debêntures da Cemig Geração e Transmissão S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	700.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária, com adicional fidejussória
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2027 (1ª série); 15/12/2029 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,33% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,6245% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	9ª emissão de Debêntures da Cemig Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.000.000
<b>Espécie</b>	quirografária, com adicional fidejussória
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,05 % a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB o NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: E70FF038FCCF44F3BE5DC3B9F8F7A3EE

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: TAESA (14ª Emissão)\_Escritura de Emissão\_v7 limpa(4768204.1).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 74

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Pedro Cruciol

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, SP 01451-011

Pedro.Cruciol@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.233.40

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Pedro Cruciol

Local: DocuSign

17/08/2023 16:17:48

Pedro.Cruciol@lefosse.com

**Eventos do signatário**

André Valdevino de Araujo

andre.araujo@taesa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 00285229745

Cargo do Signatário: Testemunha

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 17/08/2023 16:28:10

ID: 372d7afd-8aad-4e03-91a7-551b84a316eb

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 11704312752

Cargo do Signatário: Testemunha

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 17/08/2023 16:48:56

ID: def3a5b9-f1c0-475e-97f1-cb458714feef

Luciana Teixeira Soares Ribeiro

luciana.ribeiro@taesa.com.br

Gerente Executiva de Finanças

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 07877954700

Cargo do Signatário: Procurador

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 17/08/2023 16:43:22

ID: fac4a9e7-0109-46c5-bb01-be19115d0956

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 62AD24214DAD465...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.65.33.166

**Registro de hora e data**

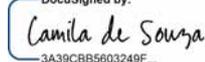
Enviado: 17/08/2023 16:26:41

Reenviado: 17/08/2023 16:28:45

Reenviado: 17/08/2023 16:29:57

Visualizado: 17/08/2023 16:40:01

Assinado: 17/08/2023 16:40:01

DocuSigned by:  
  
 3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

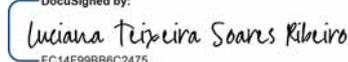
Enviado: 17/08/2023 16:26:41

Reenviado: 17/08/2023 16:28:46

Reenviado: 17/08/2023 16:29:57

Visualizado: 17/08/2023 16:48:56

Assinado: 17/08/2023 16:49:44

DocuSigned by:  
  
 FC14F998B8C2475...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.12.17.165

Enviado: 17/08/2023 16:26:42

Reenviado: 17/08/2023 16:28:47

Reenviado: 17/08/2023 16:29:58

Visualizado: 17/08/2023 16:43:22

Assinado: 17/08/2023 16:43:53

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcelle Motta Santoro  estruturacao@pentagonotrustee.com.br  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP Smart Card  Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  CPF do signatário: 10980904706  Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Aceito: 17/08/2023 16:47:08  ID: f623215c-b726-48fc-a825-af719a5e0543</p>	<p>DocuSigned by:    -3A39CBB5603249F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 200.186.16.58</p>	<p>Enviado: 17/08/2023 16:26:42  Reenviado: 17/08/2023 16:28:47  Reenviado: 17/08/2023 16:29:58  Visualizado: 17/08/2023 16:47:08  Assinado: 17/08/2023 16:48:26</p>
<p>Ueslei Postal Lima  ueslei.lima@taesa.com.br  Coordenador de Finanças Corporativas  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP Smart Card  Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  CPF do signatário: 10665534752  Cargo do Signatário: Procurador</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Aceito: 17/08/2023 16:32:08  ID: 55957395-b002-41ce-8446-e9f987b98049</p>	<p>DocuSigned by:    -8FB99EF8EC6804E6...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 45.6.162.157</p>	<p>Enviado: 17/08/2023 16:26:43  Reenviado: 17/08/2023 16:28:48  Reenviado: 17/08/2023 16:29:59  Visualizado: 17/08/2023 16:32:08  Assinado: 17/08/2023 16:47:31</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<p>João Augusto Farias Santos  joao.augusto@lefosse.com  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Aceito: 10/08/2022 14:36:36  ID: 18ab5d17-7477-48fe-a146-bb7ebe93e679</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 17/08/2023 16:26:44
<p>Jose Maximo  jose.maximo@lefosse.com  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 17/08/2023 16:26:43
<p>Luis Bruno  luis.bruno@lefosse.com  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 17/08/2023 16:26:44

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.  
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/08/2023 16:26:45
Entrega certificada	Segurança verificada	17/08/2023 16:32:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/08/2023 16:47:31
Concluído	Segurança verificada	17/08/2023 16:49:45
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2023/630139-0 Data do protocolo: 17/08/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB o NÚMERO ED334037214000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9519047A18F3EC8193531E1EE06492FA9E66E79F414CA0F1FB532E2774AF38

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

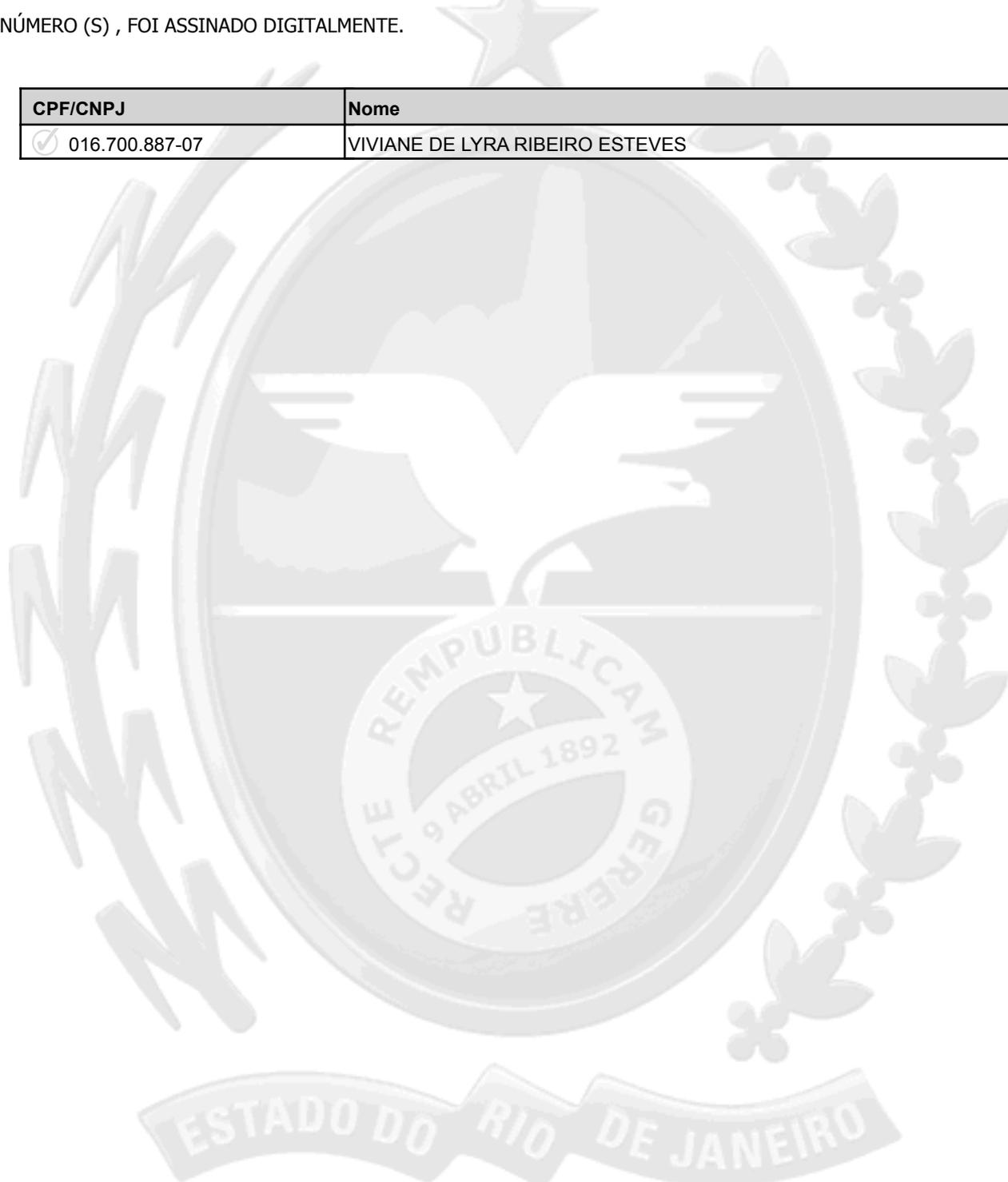




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2023/630139-0, ARQUIVADO EM 18/08/2023, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



18 de agosto de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral